

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.804, DE 2009

Aprova o texto da Convenção Internacional sobre Controle de Sistemas Antincrustantes Danosos em Navios, adotada pela Organização Marítima Internacional, em Londres, em 05 de outubro de 2001.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado SÉRGIO BARRADAS
CARNEIRO

I - RELATÓRIO

Pela presente proposição, pretende-se internalizar o texto da Convenção mencionada na ementa, adotada pela "Organização Marítima Internacional", em Londres, em 05 de outubro de 2001.

Na Exposição de Motivos anexa à Mensagem presidencial, o Sr. Ministro das Relações Exteriores justifica a importância da Convenção em tela para prevenção e controle da poluição causada por navios.

Na CREDN – Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a Convenção foi aprovada nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado ALDO REBELO, que ofereceu a proposição em epígrafe.

A proposição chega também à esta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime urgente de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da presente proposição é válida, pois “ex vi” do art. 49, I da CF a competência neste caso é exclusiva do Congresso Nacional, sendo adequada consequentemente a espécie normativa apresentada pela Comissão Autora (CF: art. 59, VI c/c RICD: art. 109, II).

No mais, a análise detida da proposição e do texto da Convenção a ser internalizado revela não haverem óbices relativos aos aspectos a observar nesta oportunidade.

Realmente, a Convenção, composta de 21 artigos e 4 anexos (o Anexo 4 tem 2 apêndices), respeita os princípios que norteiam o Direito Internacional Público: são previstas obrigações gerais, a aplicação, são previstas violações, a forma de emendamento, formas de assinatura, adesão e denúncia. Não há outrossim afronta ao texto constitucional e a técnica legislativa é adequada e típica de tais instrumentos.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PDC nº 1.804/09 e do texto convencional descrito na ementa.

É o voto.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2009.

Deputado SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
Relator